

REGULAMENTO SOBRE O EXERCÍCIO DO VOTO NO EXTERIOR DO PAÍS

Regulamento n.º ____ /2012

De 25 de Junho

Considerando que a Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, prevê a possibilidade dos cidadãos angolanos que se encontram no exterior por razões de serviço, estudo, doença ou similares, exerçam o seu direito de voto;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, aprova nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, conjugado com a alínea g) do artigo 13.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o seguinte:

REGULAMENTO SOBRE O EXERCÍCIO DO VOTO NO EXTERIOR DO PAÍS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras a serem observadas para o exercício do voto no exterior do País.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos órgãos da Comissão Nacional Eleitoral, aos cidadãos eleitores que se encontram no exterior do País, às missões diplomáticas e consulares da República de Angola.

Artigo 3.º

(Princípios específicos)

Para efeitos de exercício do voto no exterior do País, sem prejuízo dos princípios gerais deve-se observar os seguintes princípios específicos:

- a) princípio da responsabilidade;
- b) princípio da segurança eleitoral;
- c) princípio da transparência;
- d) princípio da igualdade.

Artigo 4.º

(Direito de exercício do voto no exterior)

1. Para efeitos do presente regulamento podem exercer o direito do voto no exterior, os cidadãos angolanos, que no dia das eleições se encontrem no exterior, concretamente:
 - a) funcionários das missões diplomáticas e consulares;
 - b) que se encontrem a trabalhar nas embaixadas e consulados;
 - c) que se encontrem a trabalhar nas representações de instituições públicas e privadas no estrangeiro;
 - d) que se encontrem no estrangeiro por motivos de estudos;
 - e) que se encontrem no estrangeiro para formação específica em por instituições públicas ou privadas;
 - f) que se encontrem no estrangeiro a trabalhar em organizações internacionais e regionais;
 - g) que se encontrem no estrangeiro por motivos de tratamento médico;
 - h) atletas de alta competição que representam oficialmente as selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas com estatuto de utilidade pública desportiva, que se encontrem no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização das eleições gerais;
 - i) trabalhadores marítimos, que se encontrem no estrangeiro, por motivo de serviço;

- j) trabalhadores aeronáuticos, que se encontrem no estrangeiro, por motivos de serviço.
2. Podem ainda exercer o direito de voto no exterior do País, os eleitores, parentes, acompanhantes e visitantes temporários dos eleitores referidas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) do número anterior.

Artigo 5.º

(Procedimento para o exercício do direito de voto)

1. Os cidadãos eleitores previstos no artigo anterior que queiram exercer o direito de voto no exterior do País, desde que estejam legalmente registados e inscritos nos cadernos eleitorais, devem comunicar por escrito às missões diplomáticas e serviços consulares de Angola no exterior a intenção de exercer o direito de voto, até ao trigésimo dia anterior a realização das eleições.
2. Para tal devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) A cópia de cartão de eleitor;
 - b) fazer menção da província, município e a assembleia de voto onde exerceria o seu direito de voto.
3. As missões diplomáticas e serviços consulares devem comunicar à Comissão Nacional Eleitoral, o número exacto de eleitores que queiram exercer o direito de voto nas representações diplomáticas e consulares, até ao vigésimo quinto dia anterior à data das eleições.

Artigo 6.º

(Requisitos para o Exercício do voto no exterior do País)

Para que o cidadão eleitor que se encontra no exterior do País seja admitido a exercer o seu direito de voto no estrangeiro, é necessário que reúna os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 anos;

- b) resida habitualmente no País, e tenha se deslocado para o exterior por motivos previstos no artigo 4º do presente regulamento;
- c) esteja regularmente inscrito como eleitor no caderno eleitoral da respectiva mesa de voto;
- d) seja portador do cartão de eleitor válido;
- e) seja titular de passaporte angolano ou detentor de outro documento válido, que ateste a natureza temporária da sua permanência;
- f) Não ter ainda não tenha exercido o seu direito de voto;
- g) possua documento comprovativo da razão da sua deslocação ao exterior;
- h) não estar abrangido por nenhuma incapacidades eleitorais, prevista na lei orgânica sobre as eleições gerais.

Artigo 7.º

(Local do exercício do direito de voto no exterior do País)

Para efeitos de exercício do direito de voto no exterior, são designados as representações diplomáticas e consulares.

Artigo 8.º

(Designação dos membros das mesas de voto)

Até ao vigésimo dia anterior ao dia da realização das eleições, a Comissão Nacional Eleitoral em cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, procede à escolha dos membros das mesas de voto, de entre os funcionários diplomáticos e consulares.

Artigo 9.º

(Constituição das mesa)

1. As mesas de votos são constituídas nas representações diplomáticas e consulares, com base nos critérios estabelecidos na legislação em vigor e no presente regulamento.

2. A Comissão Nacional Eleitoral deverá comunicar, até ao vigésimo dia anterior ao dia das eleições, aos partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes, os países onde se vai realizar o exercício de voto no exterior.

Artigo 10.º

(Operações de recolha e contagem dos votos)

1. Feita a notação em cadernos específicos, os boletins de voto são remetidos à Comissão Nacional Eleitoral, que procede à descarga dos eleitores nos respectivos cadernos eleitorais.
2. Os boletins de voto são postos em sacos invioláveis e remetidos à Comissão Nacional Eleitoral, no dia seguinte após o exercício do direito de voto no exterior do País, de acordo com o instrutivo da CNE e do meio de transporte a utilizar.

Artigo 11.º

Apuramento dos votos

1. Em cada uma das missões diplomáticas e serviços consulares funcionará uma assembleia de voto.
2. Os votos obtidos no exterior são apurados pela Comissão Nacional Eleitoral e inseridos no apuramento do círculo nacional.

Artigo 12.º

(Remessa dos votos do exterior do País)

Cabe à Comissão Nacional recepcionar os boletins de voto e a documentação das operações eleitorais no exterior do País.

Artigo 13.º

(Fiscalização e observação do exercício do voto no exterior)

1. Querendo, os partidos políticos ou coligações de partidos, podem fiscalizar o exercício do direito de voto no exterior no País.
2. Os observadores podem fazer a observação do processo eleitoral no exterior do País.
3. As despesas decorrentes da actividade e fiscalização e observação, são da exclusiva responsabilidade dos interessados.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 15.º

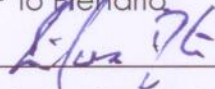
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da aprovação.

Aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, aos 25 de Junho de 2012.

Publique-se.

P'lo Plenário



André da Silva Neto

(Presidente)